



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA VIVO AQUI, COMPRO AQUI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, Estado do Rio Grande do Sul, nos limites de sua base territorial, promovendo sob sua inteira responsabilidade, regulamenta o Programa Municipal de Incentivo à arrecadação e valorização do comércio local e setor primário denominado "VIVO AQUI, COMPRO AQUI".

**I – OBJETIVO**

**Art. 1º** O presente programa terá os seguintes objetivos:

a) fomentar o desenvolvimento do Município, incentivando as compras no comércio local e consumo de serviços de estabelecimentos do Município, bem como estimular o empreendedorismo e a geração de empregos;

b) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município, em especial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença);

c) estimular a emissão de notas fiscais do setor primário;

d) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

e) Dar continuidade na participação do Município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

**II - ÁREA DE ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**Art. 2º** O presente programa terá por base territorial, o Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

**III - FORMA DE CONTEMPLAÇÃO, QUANTIDADE DE CARTELAS, VEDAÇÕES, RETENÇÃO**

**Art. 3º** Serão contemplados:

a) 01 cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhidos nos carnês de IPTU, ISS, Alvará de Licença, Alvará Sanitário, taxas de serviços municipais e IPVA, exercício 2021, quitados.

b) 01 cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) para carnês de dívida ativa quitados.

c) 01 cupom para cada documento fiscal ou soma de documentos fiscais que atinjam o valor de R\$ 50,00, sendo no máximo 20(vinte) cartelas, por documento fiscal, fornecidos por estabelecimentos comerciais ou de serviços cadastrados em General Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os comprovantes de compras, carnês e as Guias de Recolhimento de tributos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos, vedada a retenção dos mesmos por parte da administração pública.

§ 2º Os parcelamentos de Dívida Ativa deverão estar QUITADOS na data de retirada do prêmio.

§ 3º Fica vedado o recebimento de documentos fiscal (nota/cupom) com data anterior a 04/10/2021.

**Art. 4º:** Fica vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora do Programa, estabelecida através do Decreto nº 125/2021

#### **IV - PARTICIPANTES DO SORTEIO E PONTOS DE TROCA**

**Art. 5º:** Os cupons deverão ser adquiridos junto à Prefeitura Municipal, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, sendo **04 de janeiro de 2022**, o último dia para troca dos cupons.

**Art. 6º:** Participarão dos sorteios as pessoas físicas e jurídicas, que adquirirem produtos ou utilizarem serviços de empreendimentos com lotação no município de General Câmara e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação: de notas fiscais, cupons fiscais, guias/carnês e que depositarem na urna lacrada localizada na Prefeitura Municipal.

§ 1º Configura devidamente preenchidos os cupons que estiverem com todos os campos de informações solicitadas preenchidas e legíveis.

§ 2º No ato do sorteio, se constatado pela comissão organizadora, que por ventura, no cupom sorteado há falta dos dados na forma descrita no §1º deste artigo, o mesmo será invalidado e proceder-se-á um novo sorteio.

#### **V – SORTEIO**

**Art. 7º** Serão sorteados no dia **08 de janeiro de 2022**, em local de livre e gratuito acesso ao público, a combinar e previamente divulgado sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes prêmios:

1º prêmio – Uma moto 150CC zero quilômetro

2º prêmio – Uma TV de 42 polegadas

3º prêmio – Uma bicicleta, aro 26

4º prêmio – Um aparelho celular

5º prêmio – Uma caixa de ferramentas

§ 1º A primeira cartela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente.

§ 2º As cartelas depositadas nas urnas lacradas serão todas misturadas e sorteadas, aleatoriamente, por pessoa requisitada do público presente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A apuração dos resultados será conduzida sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, tendo como competência a organização e execução dos sorteios e o julgamento dos casos omissos, nos termos da legislação vigente.

#### **V - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa da Secretária efetiva da Pasta, como responsável pelas premiações.

§ 1º O direito a requerer os prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio e, em hipótese alguma, será pago em dinheiro.

§ 2º O prêmio somente será entregue ao contribuinte sorteado constante na cartela, ou a seu procurador devidamente constituído.

§ 3º No caso de o contribuinte ser falecido, o prêmio será entregue ao inventariante.

§ 4º Os prêmios serão entregues no Gabinete, pelo Prefeito de General Câmara, em data e horário a combinar.

§ 5º Os prêmios sorteados serão entregues mediante a apresentação de documento com foto, CPF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 6º É facultado ao contemplado do sorteio, realizar o pagamento de dívidas ativas, que por ventura estejam em aberto, até a data final de retirada dos prêmios.

§ 7º É encargo dos CONTEMPLADOS, todas as despesas para transferência do prêmio para sua titularidade privada, quando necessário.

§ 8º O contemplado será avisado através de divulgação pelos meios de comunicação.

§ 9º Os prêmios serão adjudicados, observadas as disposições deste regulamento.

§ 10 A Fazenda Pública, no momento da entrega do prêmio consultará todos os cadastros do contribuinte, inclusive pessoa jurídica, para fins de emissão de CND.

#### **VI - DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA DA PROMOÇÃO**

**Art. 9º** A divulgação dos contemplados será publicada no site do Município de General Câmara, [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)

§ 1º Os participantes do sorteio concordam, antecipadamente, na utilização eventual de seu nome, voz e imagem, na divulgação publicitária da promoção e dos seus resultados, sem que por tal circunstância, decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte da Prefeitura Municipal.

#### **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** Este regulamento deverá estar disposto no site da prefeitura de General Câmara, no endereço eletrônico [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br), a partir de sua publicação, bem como nos demais meios de comunicação.